Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 26/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7289/2013
PROTOCOLO	**:** 1414001
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	**:** ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADO	**:** M.R.P. BASILIO - ME
VALOR	**:** R$ 473.883,96
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento e dotação orçamentária, e emitida a respectiva nota de empenho, conforme disposição legal.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, conforme disposição legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 5/2013, celebrado entre o Munícipio de Nova Andradina e a empresa M.R.P Basilio, e da execução financeira.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 5/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa M R P Basílio – ME, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu, conforme se observa na Análise 24985/2015 (peça n. 21, fls. 181-187), pela regularidade do Contrato e de sua execução, ressalvando a ausência da *Declaração de Disponibilidade de Substituição de Veículos.*

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer 15174/2016 (peça n. 22, fls. 188-189), no qual opinou pela regularidade do Contrato e de sua execução. O representante do MPC observou ainda que a *Declaração de Disponibilidade de Substituição de Veículos* foi apresentada quando do julgamento da licitação que originou a contratação em apreço e se encontra acostada ao processo TC/MS n. 7302/2013 (peça n. 9, fl. 164).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à sua execução estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Verifico ainda que a *Declaração de Disponibilidade de Substituição de Veículos* foi apresentada quando do julgamento da licitação, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 5/2013 (segunda fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa M R P Basílio – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2013.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**

RELATOR

GAB RT
SETAC JRC /DSSM